Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 17 /12/ 2018 APROVADO EM - / / 2018 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**EMENDA 128/2018** **ADITIVA / SUPRESSIVA / SUBSTITUTIVA**	**12/12/2018** **Protocolo: 3499/2018** **Processo: 3151/2018**

Exmo SR. Presidente

Altera a redação do item "I", do Art 3º, que passa a ser:

"I - possuir, cadastro junto ao CadÚnico."

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Justificativa:

VISTO

Presidente

Autenticidade: l3d0febnm

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/ 2018
APROVADO EM -	/	/ 2018
REJEITADO EM -	/	/ 2018
ARQUIVO -		

Projeto de Lei de Vereador 160/2018

"Dispõe sobre a destinação de vagas nos veículos do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo - DATC, em viagens intermunicipais nos trajetos em que a Autarquia opere como concessionária e/ou permissionária e dá outras providências."

Artigo 1º. A presente lei tem por objetivo regulamentar a destinação de vagas ociosas para viagens intermunicipais nos veículos do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo (DATC) para pacientes em atendimentos especializados, de média e alta complexidade, artistas, artesãos, estudantes e professores da rede pública de ensino, atletas, pessoas socialmente vulneráveis, nas localidades abrangidas pelas concessões e/ou permissões em que opere o DATC.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo regulamentar a utilização das vagas ociosas para o atendimento de demandas encaminhadas pelas Secretarias e órgãos da Administração Municipal, atendidos os critérios estabelecidos para cada ocasião.

Artigo 2º. Considerar-se-ão vagas ociosas, aquelas poltronas disponíveis em até 15 minutos antes do horário de partida do ônibus.

Parágrafo único. Destinar-se-ão as vagas que restarem ociosas para o transporte de passageiros nos veículos do DATC nas viagens intermunicipais, no máximo de dez assentos. As vagas ociosas, serão preenchidas, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Executivo Municipal, junto ao FISCAL do DATC, que autorizará a emissão do bilhete rodoviário na modalidade "Passe Zero", nos guichês da Estação Rodoviária.

Artigo 3º. Todas as pessoas atendidas pelas solicitações de vagas ociosas no transporte intermunicipal ao DATC deverão estar de acordo com os seguintes critérios gerais:

I. possuir, cadastro junto ao CadÚnico, com renda *percapta* inferior ou igual a meio salário mínimo.
II. portar solicitação de atendimento por vaga ociosa devidamente assinado por profissional do quadro de servidor, com esta atribuição específica da respectiva Secretaria de município.
III. ter demanda devidamente comprovada nas áreas de cidadania, assistência social, saúde, educação, cultura e esporte.

Artigo 4º. O prazo de vigência da solicitação ficará a cargo de cada Secretaria, sendo vedada a utilização por uma mesma pessoa da utilização do benefício a que confere direito esta Lei, num intervalo menor que 30 dias entre uma requisição e outra.

Parágrafo único. Inclui-se nessa vedação, a utilização por mais de uma vez da concessão do mesmo benefício, numa mesma requisição. Em caso de descumprimento deste dispostivo, ficará suspenso o direito do usuário por um período de, no mínimo, 90 dias, bem como estará sujeito a responsabilidade civil e criminal cabível por promover prejuízos ao erário.

Artigo 5º. Poderão solicitar atendimento pelas vagas ociosas, diante dos seguintes requisitos:

I. pessoas em situação de vulnerabilidade social, familiares de menores em situação de abrigo ou pessoas abrigadas, assistidas pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, que componham o Cadastro Único, comprovem renda de até meio salário percapta no grupo familiar e estejam atendidas dentro de alguma política nas áreas de Cidadania e Assistência Social.
II. pacientes em tratamento e/ou acompanhantes, sem cobertura do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria de Município de Saúde, que componham o Cadastro Único, comprovando renda de até meio salário mínimo percapta no grupo familiar e a necessidade para tratamento de saúde ou acompanhamento de enfermo não assistido pelo SUS.
III. artistas e artesãos locais, encaminhados pela Secretaria de Município da Cultura, que componham o Cadastro Único, comprovem renda de até meio salário percapta no grupo familiar e apresentem convite/banner/cartaz/folder do evento cultural, artístico do qual pretende participar.
IV. estudantes e professores que exerçam suas atividades escolares na rede pública, estadual ou municipal na cidade de Rio Grande, a requisição deverá ser encaminhada pela Secretaria de Município da Educação, desde que o requerente componha o Cadastro Único, comprove renda familiar de até meio salário mínimo percapta e apresente convite/banner/cartaz/folder do evento cultural, artístico, escolar, científico e/ou acadêmico do qual pretende participar.
V. atletas que participem de competições fora de Rio Grande, representando nossa cidade, a requisição deverá ser encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer, desde que o requerente componha o Cadastro Único, comprove renda de até meio salário percapta no grupo familiar e apresente convite/banner/cartaz/folder do evento esportivo do qual pretende participar.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Autenticidade: 6ppsr3ee5

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Edinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 11 de 20 18

_____
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 11 de 20 18

_____
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 11 de 20 18

_____
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Novembro de 20 18

_____
Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____
AUTOR: _____
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de 11 de 2018.

_____
Presidente